

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05 /2026

Dispõe sobre o gasto com o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ipu


A Mesa da Câmara Municipal de Ipu Propõe o seguinte projeto:

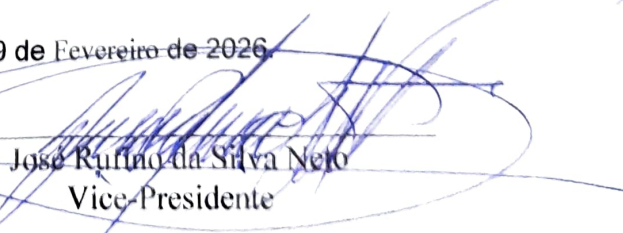
Art. 1º - Fica ajustado o gasto de despesa com o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ipu os valores arrolados na tabela abaixo:

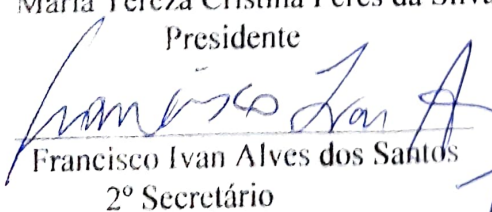
Cargo	Quantidade	Vencimentos
Assessor Parlamentar	13	1.621,00
Assessor de Imprensa	01	1.621,00
Chefe de Gabinete	01	2.525,00
Assessor Jurídico	01	6.400,00
Diretor de Secretaria	01	1.621,00
Diretor de Patrimônio	01	1.621,00
Ouvidor	01	1.621,00
Agente Administrativo	03	1.621,00
Redator Legislativo	02	1.621,00
Vigilante	02	1.621,00
Motorista	01	1.621,00
Recepcionista	01	1.621,00
Auxiliar serviços Gerais	03	1.621,00
Controlador	01	3.470,00
Auxiliar de Controlador	01	3.200,00
Chefe de Adm. De Pessoal	01	1.621,00
Presidente Com. Licitação	01	1.621,00
Tesoureiro	01	3.500,00

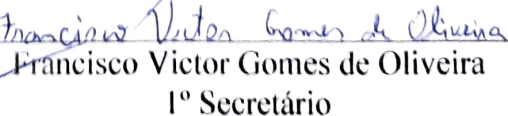
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a partir do dia 01 de Janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Ipu, 09 de Fevereiro de 2026.


Maria Tereza Cristina Peres da Silva
Presidente

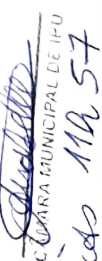

José Rufino da Silva Neto
Vice-Presidente


Francisco Ivan Alves dos Santos
2º Secretário


Francisco Victor Gomes de Oliveira
1º Secretário

Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, 1109 – Centro – Ipu – Ceará
CNPJ 00.784.088/0001-80 – CGF 06.920.450-0 Fone/Fax: (88)3683.2696

RECEBIDO EM: 10/02/26


CÂMARA MUNICIPAL DE IPU
119 57

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

JUSTIFICATIVA

Inicialmente a Mesa Diretora solicita que o presente projeto tramite em regime de urgência especial, devido a adequação ao salário ser matéria de ordem pública, não podendo qualquer trabalhador receber remuneração inferior ao mínimo legal.

O reajuste ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida através do DECRETO 12.797 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e sua política de valorização de longo prazo.

A Constituição Federal também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo desta casa, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, assegurando que nenhum servidor receba vencimento menor que o salário mínimo nacional, bem como a atualização do valor da remuneração dos demais servidores.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa